

## ▶ SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Foi decidido em Conselho de Ministros introduzir uma sobretaxa extraordinária em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), à taxa de 3,5%, que se prevê venha a vigorar apenas para o ano fiscal de 2011.

Esta sobretaxa incide sobre todas as categorias de rendimentos que sejam englobados em sede de IRS, auferidos por sujeitos passivos residentes em Portugal para efeitos fiscais, designadamente:

- Rendimentos de trabalho dependente (Categoria A);
- Rendimentos empresariais e profissionais (Categoria B);
- Rendimentos de capitais englobados (Categoria E);
- Rendimentos prediais (Categoria F);
- Incrementos patrimoniais (Categoria G) e
- Pensões (Categoria H).

Encontram-se igualmente abrangidos pela sobretaxa alguns rendimentos tributados a taxas especiais de tributação autónoma,

nomeadamente as mais-valias de partes sociais.

### **Rendimentos da Categoria A e H**

No que diz respeito aos rendimentos das categorias A e H auferidos em 2011, a sobretaxa extraordinária será aplicada sob a forma de retenção na fonte à taxa de 50% sobre o subsídio de Natal, na parte que exceder o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG = €485,00), após dedução da retenção na fonte normal de IRS e das contribuições para a Segurança Social.

A retenção na fonte da sobretaxa extraordinária será efectuada a título de pagamento por conta da sobretaxa devida a final, a qual será apurada com a entrega, em 2012, da declaração de rendimentos de IRS relativa aos rendimentos auferidos em 2011.

Se a retenção na fonte tiver sido superior ou inferior ao valor da sobretaxa extraordinária devida a final, ocorrerá, respectivamente, reembolso ao sujeito passivo ou pagamento por este da diferença devida.

No fundo, a sobretaxa incide sobre a parte do rendimento colectável que exceda o valor anual da remuneração mínima anual

(€6.790,00), por sujeito passivo, sendo possível efectuar uma dedução à colecta por dependente (equivalente a 2.5% da RMMG, ou seja, €12,13 por dependente).

### **Outros Rendimentos**

No que se refere aos rendimentos das outras categorias, a sobretaxa extraordinária será paga apenas em 2012, sendo o seu apuramento efectuado após a entrega da declaração de rendimentos relativa ao ano de 2011.

### **Exemplos**

#### **Assumindo como situação familiar: 2 sujeitos passivos, casados, sem filhos**

##### **1 – Categoria A, rendimentos de trabalho dependente, auferindo cada sujeito passivo um salário mensal bruto de €1.300,00**

- i. Apuramento da retenção na fonte de sobretaxa

Valor do subsídio de Natal bruto por sujeito passivo: €1.300,00

Retenção na fonte a título de sobretaxa por sujeito passivo: €258,00

€1.300,00 – Retenção na Fonte de IRS (12% = €156,00) – Segurança Social (11% = €143,00) – RMMG (€485,00) x 50% = €258

- ii. Apuramento da sobretaxa devida a final

Rendimento anual bruto (agregado): €36.400,00

Rendimento colectável para efeitos da sobretaxa: €14.612,00

Rendimento colectável IRS (€28.192,00) – RMMG anual (2 x €6.790,00) = €14.612,00

Sobretaxa devida a final (agregado): €511,00

€14.612,00 x 3,5% = €511,00

Sobretaxa a pagar/receber (agregado): Reembolso €5,00

€511,00 – (2 x €258,00) = - €5,00

##### **2- Categoria B (regime simplificado e não opção por regras de tributação da categoria A), rendimentos empresariais e profissionais, auferindo cada sujeito passivo um montante mensal bruto de €1.500,00**

- i. Apuramento da sobretaxa devida a final

Rendimento anual bruto (agregado): €36.000,00

Rendimento colectável para efeitos da sobretaxa: €11.620,00

Rendimento colectável IRS (€25.200,00) – RMMG anual (2 x €6.790,00) = €11.620,00

Sobretaxa devida a final (agregado): €407,00

€11.620,00 x 3,5% = €407,00

Sobretaxa a pagar/receber (agregado):  
Pagamento €407,00

Note-se que a introdução da sobretaxa será ainda proposta à Assembleia da República e terá de ser posteriormente aprovada.

## CONTACTOS

[www.srslegal.pt](http://www.srslegal.pt)

### LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo nº21,  
1070-085  
T +351 21 313 2000  
F +351 21 313 2001

### FUNCHAL

Av. Zarco nº2, 2º,  
9000-069 Funchal  
T +351 29 120 2260  
F +351 29 120 2261

### PORTO (\*)

R. Tenente Valadim nº215,  
4100-479  
T +351 22 543 2610  
F +351 22 543 2611



1\_ PAULA ROSADO PEREIRA  
ADVOGADA COORDENADORA, Tax  
T. +351 21 313 2033  
[paula.pereira@srslegal.pt](mailto:paula.pereira@srslegal.pt)

2\_ MARIA DA GRAÇA MARTINS  
ADVOGADA SENIOR, Tax  
T. +351 21 313 2019  
[graca.martins@srslegal.pt](mailto:graca.martins@srslegal.pt)

3\_ MAGDA FELICIANO  
ADVOGADA ASSOCIADA, Tax  
T. +351 21 313 2066  
[magda.feliciano@srslegal.pt](mailto:magda.feliciano@srslegal.pt)

4\_ LARA PEREIRA  
ADVOGADA ESTAGIÁRIA, Tax  
T. +351 21 313 2048  
[lara.pereira@srslegal.pt](mailto:lara.pereira@srslegal.pt)

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Em parceria com\_  
Simmons & Simmons  
Veirano Advogados\_BRASIL  
(\*) Andreia Lima Carneiro & Associados  
LCF Leg Couns.Firm\_ANGOLA  
SAL & Caldeira\_MOÇAMBIQUE  
Amado & Medina\_CABO VERDE